

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL

LEI Nº 1550/97, DE 20 DE JANEIRO DE 1997

**Dispõe sobre o FUNDO DE
ASSISTÊNCIA AO SERVIDOR
PÚBLICO MUNICIPAL de PORTO
NACIONAL - FASEP-PN e dá outras
providências**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL, NO USO
DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE A LEI LHE CONFERE, FAÇO SABER QUE A
CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º - Fica criado o Fundo de Assistência ao Servidor Público Municipal de Porto Nacional - FASEP-PN, através do qual se prestará assistência médica, hospitalar e odontológica, na forma disposta em regulamento, aos servidores da administração direta e indireta do Poder Executivo e aos servidores do Poder Legislativo do Município.

Art. 2º - Fica instituída a contribuição de 8% (oito por cento) incidente sobre a remuneração mensal dos servidores municipais, da administração direta e indireta, qualquer que seja a natureza do provimento, a ser descontado em folha de pagamento.

§1º - Entende-se por remuneração, para os efeitos desta Lei, o total

das parcelas remuneratórias pagas ao servidor municipal, em caráter permanente, excetuando o salário-família e o 13º salário.

§2º - Os ocupantes de cargo em comissão, quando contribuintes obrigatórios de instituto governamental de previdência, contribuirão para o Fundo de Assistência ao Servidor Público Municipal de Porto Nacional - FASEP-PN somente sobre a parcela da gratificação percebida.

Art. 3º - São beneficiários do Fundo de Assistência ao Servidor Público Municipal de Porto Nacional - FASEP-PN, além do servidor seu cônjuge e os filhos menores de 21 (vinte e um) anos de idade que vivam sob a sua dependência, inclusive os acima de 21 anos, comprovadamente dependentes, observando o disposto em regulamento.

Parágrafo Único - A idade-limite prevista neste artigo passa a ser de até 24 (vinte e quatro) anos, para os filhos que estejam fazendo curso de nível superior, mediante atestado semestral de matrícula e frequência, expedida pelo respectivo estabelecimento de ensino.

Art. 4º - É vedado emprego de recursos do Fundo de Assistência ao Servidor Público Municipal de Porto Nacional - FASEP-PN, inclusive os rendimentos de aplicação financeira com finalidades estranhas a sua criação.

Art. 5º - Fundo de Assistência ao Servidor Público Municipal de Porto Nacional - FASEP-PN será administrado por um Conselho Curador formado por representantes do Poder Executivo, Legislativo e dos Servidores Municipais a serem designados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação, observando-se as regras estabelecidas em regulamento, e dentre os quais se escolherá, para as funções executivas, um Diretor e um Tesoureiro.

Art. 6º - O Prefeito Municipal colocará a disposição do Fundo de Assistência ao Servidor Municipal de Porto Nacional - FUNDO DE ASSISTÊNCIA

AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL - FASEP-PN, os funcionários, móveis, equipamentos e instalações necessários ao seu funcionamento.

Art. 7º - Incube ao Conselho Curador, ad-referendum do Chefe do Poder Executivo, elaborar o programa de assistência aos servidores municipais, a ser apresentado anualmente.

Parágrafo Único - O primeiro Conselho Curador elaborará, no prazo de 30 (trinta) dias da sua investida, o programa de assistência a ser executado no corrente exercício.

Art. 8º - São encargos financeiros da Prefeitura Municipal os proventos de aposentadoria e as pensões concedidas por falecimento ou invalidez de servidores estatutários da administração direta e indireta, independente de contribuição específica.

Art. 9º - Poderão filiar-se, facultativamente ao Fundo de Assistência ao Servidor Público Municipal de Porto Nacional - FASEP-PN os vereadores que compõe a Câmara Municipal, mediante o pagamento da contribuição a que se refere o artigo 2º desta Lei, fazendo jus aos benefícios durante o período efetivo exercido do mandato parlamentar.

Art. 10 - Esta Lei será regulamentada pelo Chefe do Poder Executivo, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

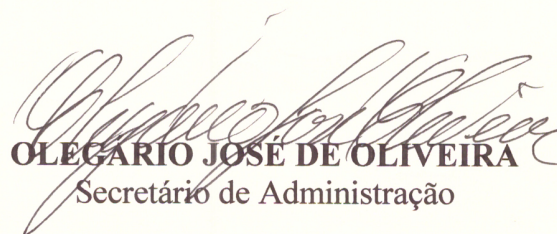
Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo porém, seus efeitos, a partir de 1º de janeiro de 1997.

Art. 12 - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO TOCANTINS, GABINETE DO PREFEITO
MUNICIPAL, PORTO NACIONAL, TOCANTINS, 20 DE JANEIRO DE 1997.



OTONIEL ANDRADE COSTA
PREFEITO MUNICIPAL



OLEGÁRIO JOSÉ DE OLIVEIRA
Secretário de Administração

Registrada às folhas N°

Livro N°